



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

22/06/2022

Visto Presidente

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 19/2022.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 22/06/2022
Visto Presidente: *[Signature]*

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINES LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito-CE, aprovou e eu Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sítio Carnaúba, CNPJ Nº 16.913.506/0001-21

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Paço da Câmara Municipal de São Benedito - CE, em 22 de junho de 2022.

[Signature]
FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

VEREADOR



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

Mensagem N° 02/2022

Temos a honra de cumprimentar Vossas Excelências e, atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho a esta casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que tem por escopo a Declaração de Utilidade Pública Municipal da “Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sítio Carnaúba” com sede neste município.

A comunidade do Sítio Carnaúba II, localizada a 9 km da Sede do Município de São Benedito Ceará na serra da Ibiapaba, tem sua História preservada até hoje. Seu reconhecimento se deu por meio de testemunhas orais, ou seja, habitantes da própria comunidade entre eles os mais idosos que enriqueceram com seus relatos dos acontecimentos vividos. Conhecida no Passado como Carnaúba dos grilos, cujos habitantes comungam de valores culturais uma vez que se dizem todos parentes. Um Marco histórico também são as construções antigas existentes até os dias de hoje.

Atualmente somos regidos por uma Associação denominada Associação dos Remanescentes de Quilombo (**ARQUISC**) CNPJ: 16913506/0001-21, com sede própria localizada no Sítio Carnaúba II, denominado **Ponto da Cultura Quilombola** fundada em maio de 2012 e certificados pela Fundação Cultural Palmares em 2013, composta por 225 famílias. Sua população predominante negra, vive da agricultura de subsistência plantando pequenas roças para o consumo ou trabalhando ainda para os patrões (donos das terras). Uma outra forma de sobrevivência é o artesanato confeccionado com a palha da carnaúba onde confeccionamos chapéus, vassouras, abanos, além desses confeccionamos também cestos e bonecas de pano etc. Hoje nossa maior luta é justamente para conseguirmos a titulação de nossas terras para que possamos ter uma vida mais digna e sermos mais independentes como também sermos apoiados e reconhecidos dentro do próprio município, na busca de políticas públicas na área da saúde, lazer, esporte cultura, agricultura, principalmente na área da educação com cursos profissionalizantes voltados aos jovens ministrados na própria comunidade.

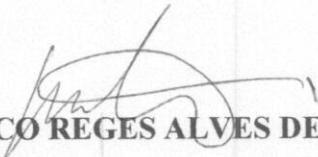
Sua atual diretoria é composta hoje por:

Presidente:

Maria Eliana da Silva Luna

Vice Presidente:

Maria Eliany Ribeiro Mendes



FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

VEREADOR



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 19/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal

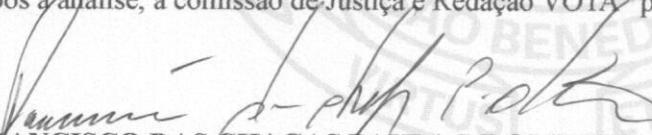
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 22 de junho de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei n° 19/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 22 de junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

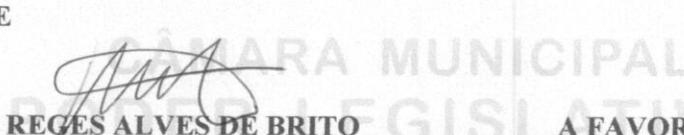
Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA

A FAVOR

CONTRA

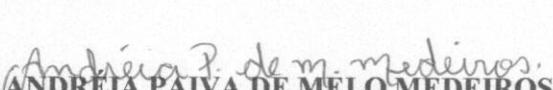
PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

A FAVOR

CONTRA

RELATOR


ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

MEMBRO

A FAVOR

CONTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO

Código de Verificação
W6KW0UVM
Número
7846
Exercício
2022

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS REM. DE QUILOMBO DO SITIO CARNAUBA

Inscrição Municipal

Nome Fantasia

ARQUISC

Endereço

SITIO CARNAUBA II, S/N, ZONA RURAL, São Benedito - CE, CEP: 62.370-000

Atividade Principal

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CNPJ	Nº da Inscrição do Imóvel
16.913.506/0001-21	9316
Área do Terreno (m²)	Área Total Construída (m²)
20,00	20,00
Área Utilizada (m²)	Horário de Funcionamento De 07:00 Às 18:00
20,00	

Observação



ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão	Data de Validade
14/06/2022	31/12/2022

COORDENADOR DE TRIBUTOS

CNPJ da Prefeitura : 07.778.129/0001-74
RUA PAULO MARQUES , 378, Centro, São Benedito - CE, CEP: 62.370-000

P. P. B.
Clodoaldo Faizas Borges
Coordenador de Tributos

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em:
<http://tributario.aspec.com.br/portal.ce.saobenedito/UC0035ValidarDocumento/T0035L=validar-documento.shtml>

CARTÓRIO JOÃO BEZERRA DE MENEZES

CNPJ/MF 01821824000195

SÃO BENEDITO - CE - 1º OFÍCIO

WALMIR BEZERRA LUZ

Tabelião e Registrador

SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO LUZ

LUCAS MARTINS BEZERRA CARVALHO

Substitutos

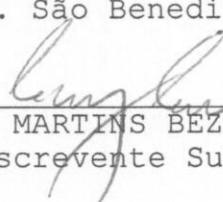


ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS,
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ETC...

Rua Capitão Carapeba, 58, Centro - SÃO BENEDITO-Ceará - Fone: 88 3626-2990 / Fax: 8836262990 E-MAIL cartoriojbm@gmail.com

C E R T I D Ã O

O Bel. Walmir Bezerra Luz, Oficial vitalício e privativo do Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

CERTIFICA, pela faculdade a ele conferida por Lei, a requerimento assinado pelo representante legal da entidade, que a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAUBA (ARQUISC), prenotado em 23/03/2021 sob o nº 1084, foi devidamente registrada nesta serventia, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nº A-06, às fls. 086V/090V, sob nº de ordem 537, averbada a margem do registro do estatuto sob nº 393. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Lucas Martins Bezerra Carvalho, Escrevente Substituto,  fiz redigir e subscrevi. São Benedito - CE, 23 de março de 2021.

LUCAS MARTINS BEZERRA CARVALHO
Escrevente Substituto

Qualquer rasura nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura é considerado como indício de adulteração.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20210323000029

Total Emol.: 28,78 Total FAADEP:

Total FERMOJU: 5,48 Total FRMMP:

Total Selos: 8,14 Total ISS:

Valor Total=> 46,72

Base de Cálculo / Alots com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

1,44 Poder Judiciário

Estado do Ceará

1,44 Selo Tipo 4

Certidão/2ª Via/2ª Trasl.

Nº 46,72

AAG715649-L4P9

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 061006 / 005011 /

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIC.

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.jucec.jus.br/portal



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO SÍTIO CARNAÚBA II-ARQUISC
CNPJ: 16913506/0001-21
Comunidade Quilombola do Sítio Carnaúba II/São Benedito/Ceará

A comunidade Quilombola do Sítio Carnaúba II, localizada a 9 km da sede do município de São Benedito Ceará na Serra da Ibiapaba tem sua história preservada até hoje. Seu reconhecimento se deu por meio de testemunhas orais, ou seja, habitantes da própria comunidade entre eles os mais idosos que enriqueceram com seus relatos dos acontecimentos vividos. Conhecida no passado como Carnaúba dos grilos cujos habitantes comungam de valores culturais uma vez que se dizem todos parentes. Um marco histórico também são as construções antigas existentes até os dias de hoje.

Atualmente somos regidos pela Associação dos Remanescentes de Quilombo (**ARQUISC**) CNPJ: 16913506/0001-21, com sede própria localizada no Sítio Carnaúba II, denominado **Ponto da Cultura Quilombola** fundada em maio de 2012 e certificados pela Fundação Cultural Palmares em 2013, composta por 225 famílias. Sua população predominante negra, vive da agricultura de subsistência plantando pequenas roças para o consumo ou trabalhando ainda para os patrões (donos das terras). Uma outra forma de sobrevivência é o artesanato confeccionado com a palha da carnaúba como: chapéus, vassouras, abanos, além desses confeccionamos também cestos e bonecas de pano etc.

Hoje nossa maior luta é justamente para conseguirmos a titulação de nossas terras para que possamos ter uma vida mais digna e sermos mais independentes como também sermos apoiados e reconhecidos dentro do próprio município, na busca de políticas públicas na área da saúde, lazer, esporte cultura, agricultura, principalmente na área da educação com cursos profissionalizantes voltados aos jovens ministrados na própria comunidade.

Sua atual diretoria é composta hoje por:

Presidente:

Maria Eliana da Silva Luna

Vice Presidente:

Maria Eliany Ribeiro Mendes

Email: arquisc2021@gmail.com.

Contato: (88) 99455-2196



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do processo administrativo desta Fundação nº 01420.015652/2012-11 **CERTIFICA** que a **COMUNIDADE DE SÍTIO CARNAUBA II**, localizada no município de São Benedito/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.913, fl.131, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, **SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.**

Eu, **Alexandro Anunciação Reis**, (Ass.)....., Diretor do Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília/DF,
13 de junho de 2013.

O referido é verdade e dou fé.

José Hilton Santos Almeida
Presidente
Fundação Cultural Palmares - FCP



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE - MÉDIO RISCO

Nº 337365

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO, CLASSIFICADA COMO DE MÉDIO POTENCIAL DE RISCO A VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA PORTARIA 139/2021, ENCONTRA-SE REGULARIZADA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS.

Processo: 2921787 CNPJ : 16.913.506/0001-21
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SITIO CARNAUBA
Classificação: D-1 SERVIÇO PROFISSIONAL - ORGANizações e ASSOCiações de DEFESA DE DIREITOS
Logradouro: COM. QUILOMBOLA DO SITIO CARNAUBA, S/N. ZONA RURAL. SÃO BENEDITO/CE. CEP 62370-
Requerente: MARIA ELIANA DA SILVA LUNA
Área Total Construída: 20 m²
Área Terreno: 20 m² 1
Bloco(s) Unidade(s) Pavimento(s) Área Parcial
1 1 1 20 m²

OBSERVAÇÕES:

1. O Corpo de Bombeiros Militar emite o presente CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE MÉDIO RISCO para edificações de médio risco, nos termos da PORTARIA 139/2021.
2. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área, ocupação, implica na anulação da presente licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
3. Ao responsável cabe, antes do uso efetivo, dimensionar e instalar as medidas de segurança contra incêndio nos termos das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.
4. Ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação cabe manter os equipamentos em condições adequadas de utilização.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas e as condições de segurança do local, por meio de vistorias e/ou solicitações de documentos, podendo cassar a presente licença, sempre que:
 - a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
 - b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
 - c. for constatado em vistoria o não enquadramento da edificação nas condições de médio potencial de risco a vida e ao patrimônio, nos termos da PORTARIA 139/2021;
 - d. for constatado em vistoria o não atendimento das exigências das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Nota:- Para renovação deste certificado, uma nova solicitação deve ser realizada ao Corpo de Bombeiros.- Este documento deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público.

VALIDADE: Este certificado é válido até 12/06/2025.



Fortaleza, 13 de Junho de 2022

COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
Rua Chico Lemos, 946, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE. CEP 60.822-780
<https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <https://certificacao.bombeiros.ce.gov.br/acompanhamento>

CARTÓRIO JOÃO BEZERRA DE

01.821.824/0001-95

Nº

30926



SÃO BENEDITO	Ceará	(88)3626-2990
APRESENTANTE	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAÚBA	
ENDEREÇO		
DOCUMENTOS	16.913.506/0001-21	LUCAS
SERVIÇOS	REGISTRO DE ATA DE ELEIÇÃO	

CÓD.	SERVIÇO	VR./QUANT.	EMOLUM.	FERMOJU	FERC	FAADEP	FRMMP	ISS	TOTAL
------	---------	------------	---------	---------	------	--------	-------	-----	-------

DIS DISTRIBUIÇÃO

BUS 001006	BUSCAS P/ CADA 5 ANOS OU FRAÇÃ	1	5,53	1,10	0,00	0,28	0,28	0,28	7,47
TOTAL =====>			5,53	1,10	0,00	0,28	0,28	0,28	7,47

NOT NOTAS

REC 002001	RECONHECIMENTO DE FIRMAS	1	3,07	0,20	1,21	0,15	0,15	0,15	4,93
TOTAL =====>			3,07	0,20	1,21	0,15	0,15	0,15	4,93

RPJ REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RES 005011	CERTIDÃO RESUMIDA	1	23,25	4,38	8,14	1,16	1,16	1,16	39,25
AVE 005013	AVERBAÇÃO / CANCELAMENTO	1	52,07	3,29	5,64	2,60	2,60	2,60	68,80
COP 005023	COPIA MICROFILME	1	4,88	0,25	0,86	0,24	0,24	0,24	6,71
PRE 005026	PRENOTAÇÃO	1	49,12	4,38	0,00	2,46	2,46	2,46	60,88
TOTAL =====>			129,32	12,30	14,64	6,46	6,46	6,46	175,64
TOTAL GERAL =====>			137,92	13,60	15,85	6,89	6,89	6,89	188,04

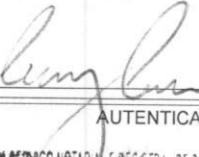
RECEBEMOS

Recebemos de ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAÚBA pelos serviços acima discriminados, a quantia supra de cento e oitenta e oito reais e quatro centavos, conforme protocolos, lançamentos e demais atos aqui praticados.

SÃO BENEDITO, 23 de março de 2021.

O

OFICIAL:


 AUTENTICAÇÃO

* SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE SAO BENEDITO/C
Lucas Martins Bezerra Carvalho
Substituto

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAUBA (ARQUISC)

CNPJ: 16.913.506/0001-21

COM. QUILOMBOLA DO SÍTIO CARNAUBA, S/N,
ZONA RURAL, SÃO BENEDITO-CE, CEP: 62.370-000.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAUBA (ARQUISC), inscrita sob o CNPJ: 16.913.506/0001-21, realizada em 07/03/2020 (Três dias do mês de Março de Dois Mil e Vinte), às 16:00 (Dezesseis) Horas, reunidos, conforme Edital de Convocação, na sede da Associação, a Com. Quilombola do Sítio Carnaúba, S/N, Zona Rural, Município de São Benedito, no Estado do Ceará, CEP: 62.370-000, reuniram-se os membros e associados atingindo o quórum necessário para esta deliberação desta assembleia que tem por finalidade a ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA para um novo mandato de 04 (Quatro) anos. Foram eleitos para presidir os trabalhos de deliberação o Presidente Atual Sra. **MARIA ELIANY RIBEIRO MENDES**, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, inscrita no CPF: 501.507.823-49 e RG: 2016205901-3 SSPDS-CE, residente e domiciliada no Sítio Carnaúba II, S/N, Zona Rural, São Benedito-CE, CEP: 62.370-000 que escolheu a mim, **MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF: 058.806.823-31 e RG: 2004028029210 SSPDS-CE, residente e domiciliada na Sítio Carnaúba Quilombo, S/N, Zona Rural, São Benedito-CE, CEP: 62.370-000 para secretariá-lo. Inicialmente a Sra. **MARIA ELIANY RIBEIRO MENDES** agradeceu a presença de todos e deu abertura à uma pequena discussão entre os membros e associados em relação à importância da diretoria para o próximo mandato deliberado. Em seguida foram indicados os nomes para a deliberação do item da pauta (ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA), e de acordo com a previsão estatutária, foi aberta a votação, sendo aprovados por unanimidade, ficando tal órgão assim composto para o mandato de 04 (Quatro) anos:

Presidente: **MARIA ELIANA DA SILVA LUNA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF: 015.598.023-83 e RG: 2002028106560 SSPDC-CE, residente e domiciliado no Sítio Carnaúba I, S/N, Muricituba, São Benedito-CE, CEP: 62.370-000;

Vice-Presidente: **MARIA ELIANY RIBEIRO MENDES**, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, inscrita no CPF: 501.507.823-49 e RG: 2016205901-3 SSPDS-CE, residente e domiciliada no Sítio Carnaúba II, S/N, Faveira, São Benedito-CE, CEP: 62.370-000;

1ª Secretaria: **MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF: 058.806.823-31 e RG: 2004028029210 SSPDS-CE, residente e domiciliada no Sítio Carnaúba Quilombo, S/N, Zona Rural, São Benedito-CE, CEP: 62.370-000;



mim MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

São Benedito-CE, 07 de Março de 2020.

Maria Eliana da Silva Luna

MARIA ELIANA DA SILVA LUNA

CPF: 015.598.023-83

-PRESIDENTE-

Maria Eliany Ribeiro Mendes

MARIA ELIANY RIBEIRO MENDES

CPF: 501.507.823-49

-VICE-PRESIDENTE-

Maria Antonia Rodrigues da Silva

MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 058.806.823-31

-1º SECRETÁRIA-

Arlene Rocha Vieira

ARLENE ROCHA VIEIRA

CPF: 609.469.693-02

-2º SECRETÁRIO-

Jessica Paulino Leite

JESSICA PAULINO LEITE

CPF: 055.051.993-99

-1º TESOUREIRO-

Eliane Mendes do Nascimento

ELIANE MENDES DO NASCIMENTO

CPF: 949.552.123-87

-2º TESOUREIRO-

Raimundo Gomes de Souza

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA

CPF: 071.136.173-87

-1º CONSELHEIRO FISCAL-



Jessica Paulino Leite

JESSICA PAULINO LEITE

CPF: 055.051.993-99 RG: 2007040776-7 SSPDS-CE

Eliane Mendes do Nascimento

ELIANE MENDES DO NASCIMENTO

CPF: 949.552.123-87 RG: 2015178023-9 SSPDS-CE

Raimundo Gomes Souza

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA

CPF: 071.136.173-87 RG: 2016229864-6 SSPDS-CE

Maria Zelia Rodrigues Viana

MARIA ZELIA RODRIGUES VIANA

CPF: 004.747.673-70 RG: 2002098000931 SSPDC-CE

Terezinha Ferreira do Nascento

TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 715.844.553-49 RG: 2787809-94 SSP-CE

Maria Helena Rocha Vieira

MARIA HELENA ROCHA VIEIRA

CPF: 862.413.033-68 RG: 96028077550 SSPDC-CE

Maria Genilda da Silva

MARIA GENILDA DA SILVA

CPF: 705.358.093-87 RG: 96028082880 SSPDS-CE

Maria Luene Rocha Vieira

MARIA LUENE ROCHA VIEIRA

CPF: 067.539.473-29 RG: 2008645214-7 SSPDS-CE

Maria Roseane da Silva Luna

MARIA ROSEANE DA SILVA LUNA

CPF: 063.386.053-00 RG: 2007990627-8 SSP-CE

Antonio Ricardo Viana Sales

ANTONIO RICARDO VIANA SALES

CPF: 072.187.763-02 RG: 2018146499-8 SSP-CE

Helena Isaias da Silva

HELENA ISAIAS DA SILVA

CPF: 524.144.69153 RG: 2016205924-2 SSP-CE

Francisca de Maria da Silva

FRANCISCA DE MARIA DA SILVA

CPF: 862.177.713-49 RG: 98028151241 SSP-CE



Maria Raquel Mendes da Silva
MARIA RAQUEL MENDES DA SILVA

CPF: 082.183.803-29 RG: 2016185148-1 SSP-CE

Iraci Mendes Teixeira
IRACI MENDES TEIXEIRA

CPF: 002.037.873-40 RG: 2000097207331 SSP-CE

Maria Lucia Isaías de Sales
MARIA LUCIA ISAIAS DE SALES

CPF: 992.156.243-68 RG: 2004028088542 SSP-CE

Maria Gorete Mendes da Silva
MARIA GORETE MENDES

CPF: 019.963.343-60 RG: 2016206030-5 SSP-CE

Regina Brazilino da Silva
RÉGINA BRAZILINO DA SILVA

CPF: 951.495.893-49 RG: 08714831-10 SSP-CE

Elis Regina da Silva Dias
ELIS REGINA DA SILVA DIAS

CPF: 620.420.781-01 RG: 2009011721-7 SSP-CE

IVaneide Rocha Silva
IVANEIDE ROCHA DA SILVA

CPF: 044.792.153-36 RG: 2007073967-0 SSP-CE

Maria Lucimar Rodrigues Lima
MARIA LUCIMAR RODRIGUES LIMA

CPF: 948.780.643-15 RG: 20082756800 SSP-CE

Claudiana Cassiano de Sales
CLAUDIANA CASSIANO DE SALES

CPF: 948.225.303-53 RG: 2000028185553 SSP-CE

Maria Zelia Rodrigues Lima
MARIA ZELIA RODRIGUES LIMA

CPF: 004.747.693-13 RG: 10798729-9 SSP-CE

Maria Helena Correia
MARIA HELENA CORREIA

CPF: 989.503.203-04 RG: 2016150961-9 SSP-CE

Antonia do Nascimento Menes
ANTONIA DO NASCIMENTO MENDES

CPF: 930.077.603-72 RG: 98028048378 SSP-CE



Isnaíne Jerônimo de Souza
ISNAINE JERONIMO DE SOUSA
CPF: 621.634.233-95 RG: 2015018652-0 SSP-CE

Iraci Gonçalves de Luna
IRACÍ GONÇALVES DE LUNA
CPF: 056.315.353-94 RG: 2006028098811 SSP-CE

Lucilândia Gonçalves de Souza
LUCILANDIA GONÇALVES DE LUNA
CPF: 055.493.393-40 RG: 2006028099150 SSP-CE

Maria Zelia Rodrigues da Silva
MARIA ZELIA RODRIGUES SILVA
CPF: 033.977.437-10 RG: 07787874-2 SSP-CE

Maria Aline Viana da Silva
MARIA ALINE VIANA DA SILVA
CPF: 084.644.203-58 RG: 2017152802-0 SSP-CE

Francisco das Chagas de Sales
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES
CPF: 851.620.783-87 RG: 98028048408 SSP-CE

Maria Lenira da Silva Viana
MARIA LENIRA DA SILVA VIANA
CPF: 045.490.183-64 RG: 2004028098763 SSP-CE

Francisco Nunes da Silva
FRANCISCO NUNES DA SILVA
CPF: 082.823.297-03 RG: 2941470-94 SSP-CE

CARTÓRIO JOÃO BEZERRA DE MENEZES
RUA CAPITÃO CARAPEBA, Nº 58, CENTRO
CEP: 62370-000-SÃO BENEDITO-CE
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado, hoje protocolado,
averbado e microfilmado no Livro do Reg.
Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 1081
Referente ao Registro 531.26-06.1186
São Benedito - Ce 23/03/21
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento:	2021032300027
Total Emolumentos:	106,07 Total FAADEP:
Total FERMOUJ:	7,92 Total FRMIMP:
Total Selos:	8,50 Total ISS:
	5,30
	136,30
Valor Total***:	136,30
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1:	0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 005026 / 006023 / 006012 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº

AAG757081-IBH9



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Registro RTD / RCPJ
Nº

AAG863721-G5G9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em
selodigital.jus.br/validar

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em
selodigital.jus.br/validar

"SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO BENEDITO-CE
Lucas Martins Bezerra Correia
Substituto

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e
dezoito, na comunidade quilombola de Sítio Barnabé no munici-
ípio de São Benedito, na Escola Municipal de Educação Básica
Antônio Isaías de Maria na referida comunidade ocorreu o
fazendão da Fundação da Associação dos Remanescentes de

Guilombo do Sítio Carnaúba ARQVISC, Aprovação dos Estatutos Sociais, Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. As 09h00min o Coordenador Estadual da Perquince Sr. José Renato Ferreira dos Santos fez a abertura da Assembleia escondendo os objetivos da mesma, sendo: Fundação da Associação dos Romanescentes de Guilombo do Sítio Carnaúba ARQVISC, Aprovação dos Estatutos Sociais, Eleições e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Em seguida o Coordenador Estadual da cedurice Sr. José Renato Ferreira dos Santos solicitou aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia sendo mesmo escolhido. Dando continuidade aos trabalhos o presidente da assembleia convidou a Sra. Maria Eliany Ribeiro Mendes para secretariar a Assembleia e em seguida iniciou a leitura e discussão dos Estatutos Sociais da Associação dos Romanescentes de Guilombo do Sítio Carnaúba - ARQVISC, finalizando-se a leitura e discussão o presidente da Assembleia colocou o mesmo em processo de aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade iniciou-se o processo de indicação dos nomes para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando a seguinte composição: Presidente: Francisca Maria da Silva; Vice-presidente: Maria das Dores Mendes Correia; Primeira Tesouraria: Daniela Gonçalves Leite; Segunda Tesouraria: Maria Eliana da Silva; Primeira Secretaria: Maria Eliany Ribeiro Mendes; Segunda Secretaria: Gerlane Mendes da Silva; Conselho Fiscal Titular: Maria Lucia Mar Rodrigues Lima, Elenice Nunes Batista, Gislene Maria da Silva; Conselho Fiscal Suplente: Iraci Mendes Teixeira, Francisca Emprasino da Silva, Maria Zélia Rodrigues Lima, sendo a mesma eleita por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembleia empossou os mesmos para um mandato de 04 (quatro) anos. E não havendo mais nada a tratar eu maria Eliany Ribeiro Mendes secretaria da Assembleia

e da Associação laynei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pela presidente.

Sítio Parnaíba - São Benedito - ce 20 de maio de 2012.

Francisca Maria da Silva

FRANCISCA MARIA DA SILVA

Maria Eliany Ribeiro Mendes.

MARIA ELIANY RIBEIRO MENDES.

CERTIFICO que o presente documento encontra-se devidamente registrado às fls. <u>3416</u> do livro <u>B-20</u> do registro de títulos e documentos nesta serventia sob o nº. de Ordem <u>3416</u> Dou fé.		TRIBUNAL DE JUSTICA PROVIMENTO 06/97	
São Benedito - CE, 27/06/12 <i>Laura Nogueira de Oliveira</i> Oficial de Registro - Substituto (s)		REGISTRAL	Documentos Civil e de Processos Judiciais Nº AE 192.450
		AF75 11	PROL ERMOJU ERC Selo 46192450
			Via(s) <u>ofício</u>

ESTATUTO SOCIAL
Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sítio Carnaúba -
ARQUISC
Comunidade Quilombola do Sítio Carnaúba- São Benedito – Ceará

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO – FORO – OBJETIVOS – DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sítio Carnaúba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação organizada e constituída, de acordo com a legislação em vigor, autônoma, democrática, apartidária, constituída pelo conjunto de seus associados, com prazo de duração indeterminado, de representação dos moradores do Sítio Carnaúba, no município de São Benedito, estado do Ceará, com sede na comunidade Quilombola do Sítio Carnaúba, s/n, Zona Rural, São Benedito – CE / CEP: 62370-000.

Parágrafo único - Consideram-se como comunidades negras quilombolas, para fins deste Estatuto, aquelas remanescentes das comunidades dos quilombos, ou seja, grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotadas de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com sua resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 2º - São objetivos e competência da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sítio Carnaúba.

I - Promover, juntamente com as Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Estado, a defesa da titulação dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme prevê o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988.

II – Elaborar e sugerir políticas, inclusive de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias, para proporcionar às comunidades rurais quilombolas uma maior auto - estima e desenvolvimento sócio - econômico-educacional-cultural.

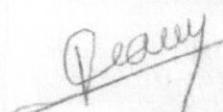
III – Prestar serviços permanentes e sem distinção de clientela, combater todo e qualquer tipo de preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial em todas suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos.

IV – A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, cultural, à saúde, à territorialidade quilombola, à família, aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da maternidade, do idoso, à comunidade especialmente na defesa judicial da igualdade racial, incluindo a propositura de ações cíveis e criminais, ações coletivas e/ou públicas destinadas à proteção dos direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, aos direitos difusos e coletivos da população negra e de quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta.

V – Realizar trabalhos de Assistência Social, Beneficentes, Educacionais, Culturais, Esportivos, Recreativos.

VI – Promover o desenvolvimento institucional, visando o bem estar da comunidade quilombola, bem como a preservação do meio ambiente.

José Menezes de Sousa .
CPF: 303.342.673.87
OAB/CE 9747



município de São Benedito – CE, com sede e administração na Comunidade de Sítio Carnaúba, sita no município de São Benedito, estado do Ceará, bem como, o foro, neste mesmo município, sede da Comarca.

Art. 4º – A Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sítio Carnaúba doravante será denominada pela sigla ARQUISC e o nome fantasia, Comunidade Quilombola de Sítio Carnaúba.

Art.5º – A ARQUISC terá tempo indeterminado de duração, o ano social coincidirá com o ano civil, e seus dirigentes não serão remunerados por qualquer forma, sendo defeso a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 6º – Para cumprimento de seus objetivos a ARQUISC poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares nas parcerias, com qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado nacional ou internacional, visando obter recursos financeiros, técnicos, materiais ou pessoal.

Art. 7º – A ARQUISC terá por princípios:

a) combater qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente, mulher e o idoso, de discriminação e racismo, lutar pela igualdade de oportunidades e pela justiça social;

b) buscar soluções que visem seu desenvolvimento sustentável e solidário da comunidade, com ênfase no etno - desenvolvimento;

c) reivindicar para as comunidades negras rurais quilombolas, junto aos órgãos municipais, estaduais, entidades nacionais e internacionais, melhorias, reparos referentes à urbanização e infra - estrutura, do meio ambiente, assistência técnica e fornecimento de sementes e insumos, equipamentos, bem como benefícios em nível educacional, de saúde, do trabalho, da cultura, do esporte e do lazer;

d) planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades dos seus associados criando representações e departamentos quando estes se fizerem necessários;

e) desenvolver programas educacionais, culturais, esportivos e de saúde para os seus associados pertencentes à comunidade negra rural quilombola.

Parágrafo Único. A ARQUISC, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistência necessária no limite de suas possibilidades financeiro e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 8º – São prerrogativas da ARQUISC:

I – Promover campanhas, encontros, cursos, reuniões de trabalho, assembleias sobre interesses da entidade e da comunidade.

II – Arrecadar as contribuições para implementação de suas atividades, finalidades e objetivos.

III – Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos, públicos e privados nacionais e internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo prioridades estabelecidas nos programas de ação.

IV – Manter serviços de educação, ambientalismo, esporte, recreação, saúde, direitos humanos, para a comunidade negra rural quilombola e demais populações socialmente excluídas;

V – Criar condições para estudos e projetos na área da educação e educação profissional;

VI – Empreender esforços no sentido de inserir os jovens quilombolas no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES PENALIDADES
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São associadas da ARQUISC:

I – Fundadores (as)

II – Contribuintes

a) Fundadores (as) são aquelas pessoas da Comunidade Remanescentes de Quilombo de Sítio Carnaúba em São Benedito, conforme especifica o parágrafo único do art. 1º, deste Estatuto que, assinaram a ATA de sua constituição;

b) Contribuintes são aquelas pessoas da Comunidade dos Remanescentes de Quilombos de Sítio Carnaúba, conforme especifica o parágrafo único do art. 1º, deste Estatuto que admitidas posteriormente à assembleia de fundação da ARQUISC, sendo contribuinte a partir de 18 anos por indivíduo.

Parágrafo único. Não poderão se associar pessoas físicas, bem como entidades de direito privado, constituídas de diversas associações, que figurem como intermediação de representação entre as comunidades negras rurais quilombolas e a ARQUISC.

Art. 10º – Para a pessoa ser admitida no quadro de associados da ARQUISC é imperativo que:

I – preencha proposta social;

II – submeta à avaliação da Diretoria Executiva, para conhecimento de sua origem histórica e sua adequação ao que prevê este Estatuto.

Parágrafo único. A pessoa só será filiada após deferimento da Diretoria Executiva, cuja decisão deve ser por maioria dos votos.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 11º – A (o) associado (a), quites com suas obrigações, assiste a todos os direitos e vantagens previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) Recorrer à Assembleia Geral das penalidades e atos que lhes forem impostos pela Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de prescrição;

c) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;

d) ser informado e participar das atividades desenvolvidas pela associação

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 12º – São deveres dos (as) Associados (as):

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno e as Deliberações dos Órgãos constituídos;

b) exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado;

c) comparecer às reuniões e Assembleias quando convocado, tomando parte nos trabalhos e acatando as suas decisões;

[Assinatura]

- d) pagar pontualmente as mensalidades sociais de acordo com determinação de assembleia, zelando pela conservação do patrimônio social;
- e) promover por todos os meios ao seu alcance, o progresso e o bom nome da Associação;
- f) comunicar mudanças de endereço, bem como outras que venham alterar as declarações prestadas a, quando de sua admissão no quadro social;
- g) não tomar qualquer deliberação isolada que seja de competência da Diretoria Executiva;
- h) propagar no meio da comunidade que vive as vantagens decorrentes da união de todos em torno da ARQUISC;
- i) respeitar os diretores, associados, convidados e empregados da ARQUISC;
- j) abster-se nas dependências da Associação de qualquer manifestação política ou religiosa ou relativa a questões de raça ou nacionalidade, exceto quando envolver estudos, políticas e ações compensatórias, que se revertem em benefício coletivo da ARQUISC.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso da razão social, ou nome fantasia, em atos que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 13º – Ficam instituídas as seguintes penalidades para os (as) associados (as) que infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) advertência oral ou escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Art. 14º – A advertência poderá ser feita verbalmente por qualquer Diretor e a aplicada por escrito pela Diretoria Executiva, devendo ser sempre, justificadamente, registrada em ata da reunião e em livro próprio.

Art. 15º – A suspensão que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias e será aplicada somente pela Diretoria Executiva, não sendo permitido ao associado (a) punido (a) frequentar as dependências da ARQUISC na vigência da pena, obrigando-se, entretanto, ao pagamento das contribuições devidas.

§ 1º – O associado (a) poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária das penalidades aplicadas.

§ 2º – O prazo é de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado (a) tomou conhecimento.

§ 3º – Os recursos, em geral, são entregues na Secretaria da ARQUISC por escrito, mediante recibo, devidamente circunstaciado, onde serão instruídos.

§ 4º – Diretoria Executiva dentro de 15 (quinze) dias reapreciará as razões do recurso; mantida a decisão, deverá submetê-la à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16º – Será eliminado (a) o associado (a) que:

- a) atrasar no pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado;

b) a eliminação a que se refere a alínea "a" é feita pela Diretoria Executiva, após notificar por escrito o (a) associado (a) e este se silenciar, perdendo todos os direitos contidos neste Estatuto;

c) praticar irregularidades no desempenho do mandato administrativo ou em missão designada pela Diretoria, que resultar prejuízo ao patrimônio social;

d) causar danos ou prejuízo ao patrimônio social ou dos créditos da ARQUISC;

e) em nome da ARQUISC, promover ou comparecer a reuniões ou festividades fora da sede social, sem estar devidamente credenciado;

f) por má conduta moral ou social;

g) contrariando o presente Estatuto, abstiver-se das atividades programadas pela associação sem a devida justificativa.

Parágrafo único. O (a) associado (a) eliminado (a) de acordo com a alínea "a" poderá reingressar no quadro social, mediante a quitação dos débitos.

SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17º – As mensalidades serão estabelecidas, anualmente, revistas pela Diretoria Executiva e amplamente divulgadas para conhecimento de seus associados e seu pagamento será efetuado na sede da Associação, ou através de quaisquer vias legais, devendo, neste caso, o (a) associado (a) enviar o devido recibo para registro.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

SEÇÃO I

Art. 18º – A ARQUISC será regida por este Estatuto e seus órgãos são:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reúne para deliberar, ordinária ou extraordinariamente, com competência para:

I – eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – intervir na administração da ARQUISC quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos membros da Diretoria Executiva e de órgãos, desde que os interesses da Associação o exijam;

III – analisar e aprovar as indicações da Diretoria Executiva para preencher cargos vagos, desde que o restante do mandato seja superior ou igual a 06 (seis) meses;

IV – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V – reformar, alterar ou mudar o Estatuto Social.

Art. 20º – Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral, desde que se verifique em primeira convocação a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) associados (as) em situação regular com a entidade e, em segunda e ultima convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de associados (as) em situação regular com a entidade.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das pessoas associadas, ou com menos de um terço da convocação seguinte.

§ 2º – Não havendo "quorum" suficiente, será feita convocação de nova Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º – Nas Assembleias Gerais permitir-se-á a presença de convidados, sem que tenham direito a voz, votar e serem votados nas deliberações, mas terão direito à palavra se houver alguma menção em relação a suas pessoas.

Art. 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, fixado em locais visíveis na Entidade e publicado no Diário Oficial do Município ou outro órgão de imprensa de circulação municipal, com antecedência no mínimo 10 (dez) dias, salvo nos casos excepcionais que poderão ser convocadas até no prazo de 77 (setenta e dois) horas e, neste caso por expediente circular.

Art. 22º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por solicitação dos associados, será feita arraoadamente e justificada, subscrita, no mínimo por 1/5 (um quinto) das pessoas associadas em situação regular com a entidade.

Parágrafo Único – Neste caso será exigido o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) dos (as) associados (as) em situação regular com a entidade, que subscreveram o requerimento, independentemente das demais exigências Estatutárias.

Art. 23º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) anualmente, no mês de dezembro, para apresentação do relatório e balanço anual financeiro com parecer do Conselho Fiscal;

b) de 03 (dois) em 03 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) extraordinariamente quando for por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/3 das pessoas associadas em situação regular com a entidade, para apreciar fatos relevantes;

d) o Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser afixado na sede da ARQUISC e publicado no Diário Oficial ou órgão da imprensa de circulação no município, se houver, com antecedência de 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia, seja ela Ordinária ou Extraordinária eletiva ou não, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 24º – Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados assuntos constantes do Edital.

Art. 25º – Os trabalhos de cada Assembleia ou reunião serão registrados em ATA, que poderá ser manuscrita ou digitada em microcomputador gravada em disquete ou CD-ROM, que depois de impressa/escrita, lida, aprovada, deverá ser assinada pelos presentes, sendo os disquetes ou CD-ROM e as ATAS acondicionados e arquivadas Pasta e/ou Livro em local apropriado.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E COMPETÊNCIAS SEÇÃO III

Art. 26º – A associação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – Os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal são privativos dos membros da Comunidade de Remanescentes de Quilombos de Sítio Carnaúbas, caracterizados como estabelece o art. 1º. Parágrafo único deste Diploma.

§2º – Os mandatos são de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 27º – Vagando-se qualquer cargo eletivo, o substituto legal ocupará a vaga até que ocorra nova eleição, exceto se a vacância ocorrer a menos de 06 (seis) meses do final de mandato, quando o substituto completará o mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância na Diretoria Executiva, com mandato superior a 06 (seis) meses, a eleição para preenchimento da vaga deverá ocorrer num prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias do fato gerador.

Art. 28º – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 29º – A Diretoria Executiva, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, sempre por maioria dos votos dos presentes, e reunir-se-á:

a) Ordinariamente mensalmente; e.

b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas, relatórios e balancetes do exercício que findou seu mandato.

Art. 30º – Os membros da Diretoria Executiva não respondem por obrigações contraídas em nome da Associação e pela prática de atos normais de gestão, mas assumem responsabilidade pelos atos e práticas infringindo a Lei ou este Estatuto.

Art. 31º – Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como Regulamentos e Regimento Interno;

b) resolver a admissão, readmissão e aplicação de penalidades às pessoas associadas, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) admitir, licenciar e demitir empregados;

d) criar Secretárias, Comissões, Departamentos, Delegacias e Órgãos, nomeando seus respectivos titulares;

e) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando despesas;

f) organizar anualmente e apresentar à Assembleia Geral relatório de sua gestão com balanço de receitas e despesa;

g) aprovar o Regimento Interno da ARQUISC;

h) estudar e resolver os casos omissos que lhe sejam submetidos;

i) contratar quantos profissionais for necessário dentro da capacidade financeira da Entidade;

j) celebrar convênios, contratos e estabelecer parcerias;

k) orientar as associadas no sentido da criação de cooperativas;

l) administrar os bens e o patrimônio da Entidade;

m) representar ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente a ARQUISC.

Art. 32º – Ao Presidente, compete, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários ou nomear quem o represente, inclusive por Mandato Procuratório;
- b) solucionar casos de urgência, levando-os ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva, na primeira oportunidade;
- c) executar todos os atos administrativos, cuja iniciativa é de sua exclusiva competência;
- d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, mandando executar suas decisões e inscrever em ata os assuntos tratados;
- e) autorizar a assinatura de contratos de profissionais necessários ao perfeito atendimento das finalidades sociais;
- f) encaminhar à Assembleia Geral os recursos interpostos pelos associados;
- g) nomear os secretários e outros cargos e delegar funções e competências mediante ato expresso;
- h) recorrer a Assembleia Geral das decisões que reputar injustas do Conselho Fiscal;
- i) determinar os pagamentos autorizados de conformidade com este Estatuto e visar todos os documentos relativos a pagamentos, contas e cheques;
- j) assinar carteiras sociais, títulos honoríficos, atos e despachar expedientes que sejam de sua alçada; e.
- k) constituir advogado (s) ou prepostos para defender os interesses da Entidade.

Art. 33º – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou empecilhos.

Art. 34º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) auxiliar o Presidente no exercício do cargo, substituindo-o no seu impedimento ou ausência;
- b) superintender e organizar todos os serviços da Entidade;
- c) participar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) receber e preparar toda a correspondência da Associação;
- e) despachar com o Presidente o expediente cuja solução seja de sua competência;
- f) fiscalizar os livros da Secretaria;
- g) dar recibos dos requerimentos de solicitações;
- h) comunicar aos sócios qualquer alteração em sua vida social;
- i) emitir parecer nos expedientes destinados a despachos do Presidente;
- j) providenciar as convocações de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- k) auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual;
- l) juntamente com o Presidente ou o Diretor de Finanças, assinar os cheques e demais documentos que digam respeito aos negócios financeiros da Entidade;
- m) abrir correspondência destinada à Presidência.

Art. 35º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou empecilhos.

Art. 36º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) superintender e organizar todos os serviços da Tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ARQUISC;
- c) assinar com o Presidente ou Secretário Geral, quando em substituição
deste, os cheques e guias de pagamento;
- d) efetuar os pagamentos autorizados;
- e) dirigir, organizar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- f) fornecer mensal e anualmente os balanços de receita e de despesas
da ARQUISC;
- g) fiscalizar todos os livros da Tesouraria;
- h) manter devidamente arquivadas as contra-cópias de cheques e guias
de pagamentos efetuados;
- i) controlar os créditos e débitos da Entidade e o diário bancário e de
caixa;
- j) esclarecer dúvidas suscitadas pelo Conselho Fiscal;
- k) preparar cheques e guias de pagamentos autorizados;
- l) fornecer esclarecimentos ao Conselho Fiscal, permitindo aos
primeiros, o exame de livros e documentos contábeis;
- m) manter devidamente controlado o livro próprio de crédito e débito da
Entidade;
- n) manter em dia o controle de pagamento de mensalidades dos
Associados, relacionando, mensalmente, aquelas em atraso;
- o) manter relacionada à ordem de haveres a cumprir da ARQUISC com
as respectivas datas;
- p) organização dos balancetes e relatórios mensais e anuais.

Art. 37º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas ou empecilhos.

SEÇÃO I CONSELHO FISCAL

Art.38º – O Conselho Fiscal compõem de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos, pela Assembleia Geral, a cada 04 (quatro) anos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 39º– Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos, balancetes e dar parecer sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da Entidade;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações com quem a ARQUISC tem deveres e praticar todos os atos que lhe forem atribuídos;
- c) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as providências necessárias, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no Estatuto ou quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) examinar convênios, contratos e parcerias firmadas pela Diretoria, dando seu parecer.

Parágrafo Único. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos.

Art. 40º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros e por convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da Associação, sempre justificadamente.

Art. 41º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, solenemente, até 03 (três) dias após sua eleição, para eleger seu Presidente e Secretário.

Parágrafo Único. Nenhum de seus membros poderá receber remuneração alguma a qualquer título, qual seja ordenado, abono, gratificação, exceto ajuda de custo para deslocamento, alimentação e pouso em viagem deliberada pela Assembleia ou pela diretoria Executiva da ARQUISC.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42º – O Conselho Consultivo será formado pelas pessoas mais idosas da Associação dos Remanescentes de Quilombo de Sítio Carnaúba, o Presidente, ex-presidentes, além dos mencionados, poderão integrar este Conselho Consultivo, pessoas físicas ou jurídicas, personalidades de projeção na esfera pública ou privada que tenham prestado comprovados e efetivos serviços à Comunidade Quilombola.

Parágrafo Único. Este Conselho de caráter consultivo, cujos membros externos à comunidade para integrá-lo, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, que será convocada para assessorar e orientar a comunidade, pela Diretoria Executiva, sempre que houver um assunto de relevada importância.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 43º – O Patrimônio Social é constituído de bens móveis, imóveis, títulos de renda, donativos, dinheiro em espécie, quaisquer outros valores, cujos montantes serão apurados anualmente, em balanços demonstrativos.

Art. 44º – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 45º – Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização da Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E DAS DESPESAS

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 46º – Considera-se receita da ARQUISC:

a) todas as importâncias provenientes da venda de promoções, e festivais de prêmios;

b) mensalidades pagas pelas associadas e outras contribuições, inclusive indenizações;

c) donativos recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas ou públicas;

d) convênios;

e) venda de produtos gerados pelo trabalho das associadas;

f) outras receitas que não estiverem especificadas.

Parágrafo Único. A ARQUISC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 47º – Consideram-se despesas da ARQUISC:

- a) pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) salário de empregados e professores, assessorias técnicas e jurídicas contratadas ou credenciadas;
- c) custeio de eventos, festejos, jogos e demais diversões e lazer dos associados;
- d) aquisição de imóveis, móveis, utensílios e materiais de expediente;
- e) no exercício de suas funções, despesas com viagem e alimentação, bem como suas locomoções, os membros da executiva da ARQUISC, Conselhos e representantes designados pela Diretoria, deverão ser reembolsados de eventuais despesas;
- f) gastos com representação do Presidente;
- g) débitos incobráveis;
- h) reembolso de gastos inadiáveis que resultem benefício da Associação;

i) custeio de obras novas ou conservação do patrimônio da ARQUISC.

§ 1º – No final de cada ano será levado a efeito um inventário do patrimônio, cujo rol será anexado ao balanço do exercício.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus (suas) associados (as), assim como as entidades de apoio que constituem o Conselho Consultivo, não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela entidade.

CAPÍTULO VII

O PROCESSO ELEITORAL

Art. 48º – A cada 04 (quatro) anos serão eleitos, em Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ARQUISC dentre aquelas chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) regularmente registradas.

Art. 49º – Cabe à Diretoria Executiva convocar eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de edital, criar a comissão de eleição, com 01 (um) Presidente 01 (um) Secretário e um Mesário, não candidatos, bem como fornecer a esta Comissão, a lista dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 50º – Os concorrentes às eleições farão registro de suas chapas completas na Secretaria, as quais devem conter os nomes eletivos, inclusive do Conselho Fiscal, até 05 (cinco) dias antes da realização das mesmas.

Parágrafo Único. Em caso de eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria Executiva ou membros do Conselho Fiscal, será permitido que concorram tantos associados quantos desejem, reduzindo o prazo para 03 (três) dias.

Art. 51º – Para concorrer às eleições é necessário que o associado da comunidade quilombola preencha os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) ser da comunidade quilombola e pertencer à categoria de Contribuintes e/ou Fundadores;
- c) possuir bons antecedentes criminais;

d) ser associado (a) até há 30 (trinta) dias consecutivo até a data da eleição;

e) estar quites com os cofres da Entidade.

Art. 52º – As chapas que concorrerão às eleições deverão estar inscritas, junto a Secretaria, até as 16h00 do 5º(quinto) dia útil antes da eleição, após serão publicados ou divulgados os nomes dos componentes das chapas.

Art. 53º – São inelegíveis:

I – Os membros da Diretoria Executiva que não tiverem suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

II – Associados (as) que exercerem atividades consideradas prejudiciais à entidade ou houverem praticado atos que colidam com seus objetivos.

§ 1º – As impugnações sobre a formação das chapas poderão ser apresentadas impreterivelmente até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

§ 2º – A Comissão de Eleição terá 24 (vinte e quatro) horas após a impetração do pedido de impugnação, para acatar ou rejeitar a impugnação.

§ 3º – A chapa ou chapas impugnadas poderão ser alteradas e regularizadas 24 (vinte e quatro) horas, após o acatamento da impugnação, a que se refere à alínea anterior, não participando da eleição, aquelas que não se regularizarem neste prazo.

Art. 54º – Os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal são privativos dos (as) associados (as) da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sítio Carnaúba e as chapas devem assegurar no momento de sua constituição a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas do sexo feminino.

Art. 55º – A votação para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita na sede social da entidade ou em outro local, com data e hora estabelecida pela direção com a publicação de edital no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação no município, se existir.

I – Com votação universal por escrutínio secreto e voto direto se houver mais de uma chapa inscrita, e por aclamação se for chapa única;

§1º – Será permitida indicação de tantos fiscais quanto sejam as chapas concorrentes e urnas existentes no local, permitindo um suplente por titular indicado;

§2º – A indicação de fiscais para acompanhamento da votação e apuração, bem como seus suplentes, deverá recair obrigatoriamente em sócios na plenitude de seus direitos sociais;

Art. 56º – O Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, os escrutinadores para apuração dos votos, os quais, bem como os fiscais não deverão estar participando das chapas eletivas.

Art. 57º – A contagem dos votos será feita por chapas completas e proclamada eleita a que tiver maioria dos votos;

Parágrafo Único. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato o Presidente mais idoso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º – A Diretoria Executiva da ARQUISC não assumirá responsabilidades por iniciativa tomada isoladamente pelos associados (as).

BN 1026N



CARTÓRIO JOÃO BEZERRA DE MENEZES

01.821.824/0001-95

1º OFÍCIO

SÃO BENEDITO CE

WALMIR BEZERRA LUZ

Tabelião

SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO LUZ

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS,
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ETC...

C E R T I D Ã O

O Bel. Walmir Bezerra Luz, Oficial vitalício e privativo do Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

CERTIFICA, pela faculdade que me é conferida por Lei a requerimento verbal na parte interessada, que A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAÚBA ARQUISC, desta comarca, encontra-se registrada neste Cartório em data 05/08/2013, do Registro de Títulos e Documentos, sob nº de ordem 7554. O REFERIDO É VERDADE.
DOU FZ. Eu, Lucas Martins Bezerra Carvalho, Escrevente Autorizado,
Lucas Martins Bezerra Carvalho
digitei e subscrevi.

São Benedito-CE, 06 de agosto de 2013.

Lucas Martins Bezerra Carvalho
LUCAS MARTINS BEZERRA CARVALHO
Escrevente Autorizado

Qualquer rasura nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura é considerado como indício de adulteração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Prov. 06/10	
EMOLUMENTOS	14,38
FERMOU	2,70
FERC	5,02
	0,72
TOTAL =====>	22,82
SELO(S)	AG 275620

BN10259



CARTÓRIO JOÃO BEZERRA DE MENEZES

01.821.824/0001-95

1º OFÍCIO

SÃO BENEDITO CE

WALMIR BEZERRA LUZ

Tabelião

SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO LUZ

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS,
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ETC...

C E R T I D Ã O

O Bel. Walmir Bezerra Luz, Oficial vitalício e privativo do Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

CERTIFICA, pela faculdade que me é conferida por Lei a requerimento verbal na parte interessada, que o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SÍTIO CARNAÚBA - ARQUISC, deste município, encontra-se registrado neste Cartório, no Livro - A. 04 - Pessoa Jurídica, sob nº 393, em 18 de julho de 2012. Dou fé. O referido é verdade. Eu, Maria Alves Damasceno, Escrevente Autorizada, J digitei e subscrevi.

São Benedito - CE, 06 de agosto de 2013.

Qualquer rasura nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura é considerado como indício de adulteração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Prov. 06/10	
EMOLUMENTOS	14,38
FERMOJU	2,70
FERC	5,02
	0,72
TOTAL =====>	22,02
SELO(S)	AG 275619

21/06/2022 10:05

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.913.506/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO SITIO CARNAUBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARQUISC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM QUILOMBOLA DO SITIO CARNAUBA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.370-000	BAIRRO/DISTrito ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO BENEDITO
UF CE	ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3626-2088
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

about:blank